



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 59 • São Paulo, quarta-feira, 28 de março de 2012

www.imprensaoficial.com.br

PODER Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 57.910, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Institui, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, o Programa "Horta Educativa" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento do índice de obesidade infantil e a alta incidência, em adultos, de doenças relacionadas a hábitos alimentares inadequados;

Considerando a necessidade de tratar as ações preventivas relacionadas à saúde, educação, meio ambiente e horticultura de maneira integrada no processo de aprendizagem do ensino infantil; e

Considerando constituir-se a primeira infância em período decisivo para a formação da personalidade,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Horta Educativa", direcionado a crianças com idade de 4 (quatro) a 8 (oito) anos matriculadas em unidades escolares públicas, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a adoção de hábitos alimentares saudáveis;

II - fortalecer o trabalho educacional voltado à formação de valores sociais, culturais e alimentares compatíveis com a preservação da cultura do país e do meio ambiente;

III - sensibilizar os alunos a respeito da importância da boa alimentação para um crescimento saudável;

IV - divulgar os alimentos oriundos do ecossistema de cada região;

V - integrar, a partir da horticultura, os diferentes conteúdos curriculares da educação infantil.

Artigo 2º - O Programa de que trata o artigo 1º deste decreto será implementado por meio de convênios celebrados com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, que venham a constar de relação aprovada nos moldes do artigo 1º do Decreto nº 53.325, de 15 de agosto de 2008, e compreenderá as seguintes etapas:

I - capacitação dos profissionais envolvidos em sua execução para que possam transmitir às crianças conhecimentos científicos e tecnológicos que as estimulem a melhorar os hábitos alimentares e a respeitar o meio ambiente;

II - fornecimento de material de apoio para implantação de hortas educativas em unidades escolares públicas como instrumento de educação ambiental de forma interdisciplinar.

Artigo 3º - A coordenação do Programa de que trata este decreto incumbirá ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, que contará, para sua execução, com o apoio técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o qual consistirá nas seguintes ações:

I - auxílio na escolha da unidade escolar-piloto do Município;

II - elaboração de estudo de viabilidade padronizado da área na qual será desenvolvida a "Horta Educativa";

III - colaboração com o Município na implantação e operacionalização do Programa, observado o cronograma de atividades elaborado pelo FUSSESP;

IV - capacitação da equipe coordenadora municipal, dos servidores e dos profissionais que atuarão no Programa;

V - disponibilização de assistência técnica para assuntos relacionados ao Programa.

Artigo 4º - Fica o FUSSESP autorizado a representar o Estado na celebração dos convênios de que trata o artigo 2º deste decreto, obedecido o modelo constante do Anexo deste decreto.

Parágrafo único - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá atender ao disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 5º - O órgão jurídico que atende ao FUSSESP será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio.

Artigo 6º - Após a assinatura do instrumento de ajuste deverá ser adotado o procedimento estipulado no artigo 11 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do

Decreto nº 57.910, de 27 de março de 2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE _____, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "HORTA EDUCATIVA"

Convênio FUSSESP nº _____

Em de de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUS-

SESP, com sede na rua Ministro de Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº _____, de _____ de 2012, neste ato representado por sua Presidente _____, e o Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na _____, nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, _____, e pela Presidente do FUNDO _____, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais, que compõem o "Kit Horta", com vista à implantação e execução do Programa "Horta Educativa", de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. _____ dos autos do Processo FUSSESP nº _____, integra o presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO, vedados a alteração de objeto ou o repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta", e R\$ _____ (_____) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

a) transferir ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, o material pedagógico e didático, ferramentas e insumos que compõem o "Kit Horta", conforme descrito no Plano de Trabalho;

b) supervisionar a execução do objeto deste convênio;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) indicar os servidores que comporão a equipe coordenadora municipal e atuarão como agentes multiplicadores, com vista à implantação do Programa em outras unidades escolares públicas;

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Programa referido na cláusula primeira, com a implantação da "Horta Educativa", de acordo com o Plano de Trabalho;

c) disponibilizar o "Cuidador da Horta", responsável pela manutenção desta durante a vigência do convênio;

d) participar de reuniões de acompanhamento do Programa;

e) observar, na execução do Programa de que trata o inciso I desta cláusula, as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as regras que o regem, constantes de manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico;

f) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

g) utilizar os bens transferidos exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

h) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados;

i) restituir ao FUSSESP os materiais, equipamentos e insumos que compõem o "Kit Horta", ou seu equivalente em dinheiro, em caso de inexecução do Programa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (_____) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - A denúncia e rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais recebidos ou de seu equivalente em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá, obrigatoriamente, ser consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FUSSESP	MUNICÍPIO
Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

DECRETO Nº 57.911, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Franca, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Franca, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 31.106,02m² (trinta e um mil, cento e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados), localizado na Avenida São Vicente com a Rua Projetada, Bairro Chácara Espraiado, naquele município, composto dos terrenos nºs 04, 28 e 29, e parte dos terrenos nº 03, nº 05 e nº 27, designados área "A", e parte do terreno nº 30, designado área "C", matriculado sob o nº 86.823, do Oficial de Registro de Imóveis de Franca, objeto da Lei municipal nº 7.529, de 6 de maio de 2011, alterada pela Lei municipal nº 7.587, de 29 de setembro de 2011, conforme identificado nos autos do processo SJDC-260003/1999, volumes I e II, com apenso CC-28701/2012, com as seguintes medidas e confrontações: "início no alinhamento da Avenida São Vicente na divisa com parte do terreno nº 03, designado área "B"; daí, segue pelo alinhamento da Avenida São Vicente, por uma distância de 110,50m; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 60,00m; daí, deflete à esquerda e segue por uma distância de 50,00m, confrontando nestes dois últimos trechos com parte do lote nº 05, designado área "B"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 39,50m, confrontando com parte do terreno nº 06; daí, segue em arco de círculo com raio de 42,50m por uma distância de 21,06m; daí, segue por uma distância de 78,51m; daí, segue em arco de círculo com raio de 9,00m por uma distância de 18,59m, confrontando nestes três últimos trechos com parte do terreno nº 30, designado área "D"; daí, segue pelo alinhamento da Rua Bahij Toufik Kanawati por uma distância de 194,27m; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 198,65m confrontando com parte do terreno nº 27, designado área "B" e com parte do terreno nº 03, designado área "B", até o ponto onde teve início a presente descrição".

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando à construção do Fórum do Município de Franca.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.912, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra destinadas à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Grajaú, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São aulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra destinadas à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Grajaú, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código 052/CFS/2009 e memoriais descritivos, constantes do Processo ARSESP-353/2010, referentes aos cadastros SABESP nº 1765/139 e 1765/140, totalizando 187,27m² (cento e oitenta

e sete metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, a saber:

I - propriedade nº 1765/139 - área: (9-10-11-12-13-14-15-9)= 139,90m2 - faixa de terras em um terreno denominada Sítio Asano, situado no Bairro Cocaia, Distrito de Grajaú, Município e Comarca de São Paulo, representada no desenho SABESP TGT-0195/08, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto aqui designado 9, situado na divisa com terrenos da Prefeitura do Município de São Paulo (Praça de retorno "5"), linha titulada de 67,10m, distante 55,38m da divisa com terrenos de Luiz Rocumback Hessel ou Sucessores; daí segue confrontando com área da mesma propriedade por 9,61m, até o ponto aqui designado 10; segue à direita com ângulo interno de 157º28'22" por 27,77m, até o ponto aqui designado 11; segue à direita com ângulo interno 155º16'47" por 2,49m, até o ponto aqui designado 12, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; segue à direita pelo antigo traçado do córrego com ângulo interno de 42º28'20" por 9,53m, confrontando com Izaías Rodrigues do Prado, até o ponto aqui designado 13; segue à direita com ângulo interno 161º54'54" por 20,17m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado 14; segue à esquerda com ângulo interno 202º31'38" por 8,37m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado 15; segue à direita confrontando com terrenos da Prefeitura do Município de São Paulo, linha titulada de 67,10m, com ângulo interno 96º21'05" por 4,02m, confrontando com a Praça de retorno "5"; até o ponto inicial 9, fechando o perímetro e encerrando uma área de 139,90m² (cento e trinta e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

II - propriedade nº 1765/140 - área:(16-17-13-12-18-16)= 47,37m2 - faixa de terras em um terreno designado na planta do Loteamento do Jardim Monte Alegre sob nº 50 da quadra "D", representada no desenho SABESP TGT-0195/08, tendo início no ponto aqui designado 16, situado no alinhamento da Rua Percy Ives, distante 15,05m da divisa com o lote 49 da mesma quadra, daí segue confrontando com área da mesma propriedade por 9,56m, até o ponto aqui designado 17; segue à esquerda com ângulo interno 204º43'13" por 5,93m, até o ponto aqui designado 13, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; segue à direita descendo pelo córrego, com ângulo interno 18º05'07" por 9,53m, confrontando com faixa de Servidão em favor da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, até o ponto aqui designado 12; segue à direita com ângulo interno 137º11'40" por 9,74m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado 18; segue à direita pelo alinhamento da Rua Percy Ives, com ângulo interno 65º48'54" por 4,38m, até o ponto inicial 16, fechando o perímetro e encerrando uma área de 47,37m² (quarenta e sete metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.913, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a outorga da "Medalha Ruth Cardoso"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista da proposta formulada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina, e diante da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a "Medalha Ruth Cardoso", instituída pelo Decreto nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, às seguintes personalidades e entidade que se destacaram na luta pelos direitos da mulher, tornando-se merecedoras de especial destaque:

I - ALZIRA RUFINO;

II - CLARA CHARF;

III- ELOISA DE SOUSA ARRUDA;

IV - FÁTIMA PACHECO JORDÃO;

V - MARIA LÚCIA AMARÝ;

VI - ROSSANA RODRIGUES ROSSINI CAMACHO;

VII - AMPARO MATERNAL.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2012.